ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPÍO DE DAVINÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (CEB)
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN
Lei nº 161/2011

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL PUBLICADO
EDIÇÃO Nº 1547 ANO 2026
DATA: 06/11/2026 PÁG 2
DOCUMENTO: Parecer

INTERESSADO: Escola Municipal José Silva

ASSUNTO: Análise do Regimento Escolar da Escola Municipal José Silva, situado em Davinópolis-MA, quanto ao cumprimento das leis federais, estaduais e normas municipais vigentes.

RELATOR (A) CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CEB: Silvia Cristina Silva Matos

RELATOR CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN: Ires Pereira Carvalho

PARECER CONJUNTO Nº 02/2026.

Aprovado em Sessão Plenária de 27 de agosto de 2026.

Publicado em ___/____/2026, páginas____nº_____ vol._____

I. RELATÓRIO

Foi submetido à análise das Câmaras de Educação Básica (CEB) e de Legislação e Normas (CLN) o Regimento Escolar da Escola Municipal José Silva, com sede em Davinópolis -MA, para avaliação de sua conformidade legal e normativa, considerando as legislações federais (Lei nº 9.394/1996 - LDB), estaduais, bem como as normas municipais da Secretaria de Educação de Davinópolis.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Escolar é o documento oficial que institui as normas de funcionamento da escola, disposições administrativas, pedagógicas e disciplinadoras, conforme prevista na LDB e demais normativas educacionais.

O presente Regimento Escolar da Escola Municipal José Silva está estruturado segundo as diretrizes da LDB, abrangendo as disposições preliminares, organização administrativa e pedagógica, direitos e deveres dos estudantes, educadores e responsáveis, normas de convivência, avaliação, matrícula, promoção, retenção, entre outros aspectos essenciais.

III. ANÁLISE DO DOCUMENTO

3.1. Conformidade legal e normativa:

O regimento está alinhado à Lei nº 9.394/1996, observando a organização em Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, incluindo a carga horária mínima, organização curricular, avaliação e progressão.

Atende às diretrizes do Conselho Nacional de Educação (CNE) e respeita as normativas estaduais e municipais de Davinópolis - MA.

3.2. Organização administrativa e pedagógica:

Estrutura administrativa clara, incluindo direção, coordenação pedagógica, secretaria e corpo docente, com atribuições detalhadas.

Definição de competências e responsabilidades conforme legislação vigente, com atribuições claras para direção, coordenação, educadores e demais setores.

3.3. Normas de convivência e disciplina:

Direito e deveres dos estudantes, docentes e responsáveis bem definidos, com destaque para o respeito mútuo e combate a práticas como bullying e discriminação, refletindo o cumprimento da legislação contra qualquer forma de preconceito.

Estabelece regime disciplinar progressivo e contempla o direito ao contraditório e defesa.

3.4. Avaliação e acompanhamento pedagógico:

Procedimentos de avaliação contínua, recuperação paralela, intensiva e exame final estão em conformidade com as normativas educacionais.

Mecanismos claros para promoção, retenção, reclassificação, matrícula e transferência.

3.5. Inclusão e educação especial:

Previsão para matrícula e atendimento aos estudantes público-alvo da educação especial, promovendo acessibilidade e flexibilização curricular.

3.6. Proteção de dados e responsabilidade:

Atendimento aos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo tratamento adequado dos dados pessoais.

Responsabilização dos estudantes e familiares quanto a danos ao patrimônio e outros atos contrários ao regimento.

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPÍO DE DAVINÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (CEB)
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN
Lei nº 161/2011

IV. CONCLUSÃO

O Regimento Escolar submetido pela Escola Municipal José Silva está em conformidade com a legislação federal, estadual e normas municipais de Davinópolis - MA.

Contém disposições claras, precisas e adequadas para o bom funcionamento da escola, respeitando os direitos e deveres dos integrantes da comunidade escolar, bem como assegurando qualidade e inclusividade no processo educacional.

Recomenda-se sua aprovação cumpridas todas as recomendações, e orientação para ampla divulgação junto à comunidade escolar.

RECOMENDAÇÃO:

1. Incluir Educação em Tempo Integral;
2. Alterar a nomenclatura de EJA para EJAI;
3. Alterar a redação do inciso VII do art. 26 do Regimento.

SALA DE REUNIÕES DAS CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CEB E CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DAVINÓPOLIS/MA, 27 DE AGOSTO DE 2026.

Silvia Cristina Silva Matos
Relator (a) **CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CEB**

Ires Pereira Carvalho
Relator (a) **CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN**

MEMBROS DA CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CEB:
Titular: Rute Rolins da Silva
Suplente: Alice Xavier da Silva Sipaúba
Titular: Silvia Cristina Silva Matos
Suplente: Adriana Ferreira Lima
Titular: Francisca do Amaral Silva
Suplente: Edinelito Gomes Parente

MEMBROS DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN:
Titular: Ires Pereira Carvalho
Suplente: Anderson Leôncio de Almeida dos Santos
Titular: Ireno de Sousa Lima
Suplente: Deusa Maria Rabelo Costa
Titular: Maria Luzinete da Costa Machado
Suplente: Ângela Maria Costa do Nascimento